



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI Nº 2.682/2021

Dispõe sobre a denominação da estrada que liga o distrito de pitombeira de dentro ao acesso a zona urbana do município de Santana de Garrotes, como Rodovia Manoel Teotônio dos Santos – Nezinho Teotônio. Exara-se parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.

Parecer pela constitucionalidade – No que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. Quanto à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo. É de se notar que obedece ao texto da Lei Federal 6.454/1977 que “*Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando pessoa já falecida.

AUTOR (A): DEP. TACIANO DINIZ

RELATOR (A): DEP. RICARDO BARBOSA

P A R E C E R Nº 1.189/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 2.682/2021**, de autoria do **Deputado Taciano Diniz**, o qual “*Dispõe sobre a denominação da estrada que liga o distrito de pitombeira de dentro ao acesso a zona urbana do município de Santana de Garrotes, como Rodovia Manoel Teotônio dos Santos – Nezinho Teotônio*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise busca denominar de Rodovia Manoel Teotônio dos Santos – Nezinho Teotônio, o trecho de 4,5 km de extensão da Rodovia que liga o distrito de pitombeira de dentro ao acesso a zona urbana do município de Santana de Garrotes, no estado Paraíba.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

“A presente iniciativa tem por objetivo homenagear o ilustre cidadão Manoel Teotônio dos Santos, conhecido por Nezinho Teotônio, por meio da atribuição de seu nome a Rodovia que liga o distrito de pitombeira de dentro ao acesso a zona urbana do município de Santana de Garrotes, em um trecho de aproximadamente 4,5 km de extensão.

Nezinho Teotônio, como era carinhosamente chamado por todos, residiu na Fazenda Limoeiro no município de Santana de Garrotes onde laborou como agropecuarista, sendo responsável direto pela geração de numerosos empregos e contribuiu ativamente pelo desenvolvimento da cidade de Santana de Garrotes e região do Vale do Piancó.

Um pai exemplar criou seus filhos de forma honrosa, formando entre eles o renomado médico e Ex-Prefeito de Santana de Garrotes, Dr. Willame Teotônio, que juntos com toda sua família prestaram um relevante serviço a todo o Vale do Piancó.

Diante do aqui exposto, julgamos justa e oportuna a presente homenagem, para qual contamos com o apoio de nossos pares”.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Quanto à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo. É de se notar que obedece ao texto da Lei Federal 6.454/1977 que “*Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando pessoa já falecida.

Assim, atendendo ao propósito constitucional de proteção do patrimônio histórico estadual, inclusive por meio da atividade legiferante do Estado, demonstrada na apresentação de projetos como o ora discutido, esta relatoria está convencida da constitucionalidade do projeto de lei.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 2.682/2021, em sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2021.



DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 2.682/2021**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2021


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. Branco Mendes
MEMBRO

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro